

## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

### PARECER JURÍDICO 003/2023

Origem: COMISSÃO DA LICITAÇÃO  
Interessado(a-s): PRESIDENTE DA COMISSÃO VANDERLEI A. CALDERAN  
Objeto: Parecer jurídico referente a Decisão Recursal

#### **I – HISTÓRICO**

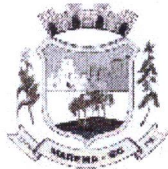
**1.1** A Consulta versa sobre a decisão adotada em desclassificar a empresa AERO AMBIENTAL ENGENHARIA LTDA, por entender inexecutável o Plano Diretor, pelo importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), uma vez que o Edital prevê como parâmetro o valor de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais).

**1.2** Ocorre que a decisão adotada pela comissão, fora devidamente fundamentada em seus devidos termos, esclarecendo os pontos controversos, e adotando parâmetros que declinaram a decisão de desclassificar a empresa AERO AMBIENTAL, por inexecutabilidade.

**1.3** Ainda nesse contexto, ressalto que tramita judicialmente Cumprimento de Sentença perante os autos nº 5004140-31.2022.8.24.0081, a qual o Ministério Público, buscou à execução do Município para que em tempo hábil comprove a execução do Plano Diretor do Município, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mediante decisão judicial, senão vejamos:

[...] ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, **julgo PROCEDENTE o pedido veiculado nesta ação civil pública proposta pelo Ministério Público para condenar o Município de Marema e o Município de Lajeado Grande a elaborarem seus planos diretores, atendendo ao disposto na Lei n. 10.257/2001, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada requerido, sem prejuízo de improbidade administrativa por parte dos agentes responsáveis.** Sem condenação em custas, por se tratar a parte ré de entidade isenta (art. 33 da LC n. 156/1997). Deixo de fixar honorários advocatícios pela aplicação adequada do artigo 18 da Lei n. 7.347/85, que prevê somente a possibilidade de condenação na verba honorária do autor de ação civil pública no caso de comprovada má-fé. A despeito de essa norma ser dirigida à parte autora, a mesma regra deve ser aplicada à parte ré, pois, em face do princípio da isonomia processual, não tendo havido qualquer comportamento do qual pudesse ser inferida a má-fé, inviável condenação em honorários advocatícios. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para reexame necessário (art. 496 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. (grifou-se).

**1.4** Logo, tal circunstância corrobora com a desclassificação da empresa AERO AMBIENTAL, em decorrência da fragilidade da sua proposta financeira, não podendo a administração pública, incorrer em hipótese algum risco de iniciar as atividades, efetuar o pagamento parcial e os trabalhos não serem concluídos, diante do risco evidente de se tornar inexecutável devido a proposta financeiramente, compelindo assim o Município a pagar a multa pré-determinada pelo juízo e pleiteada pelo Parquet.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAREMA

**1.5** Outrossim, ressalta-se que a comissão emitiu decisão, com vasto estudo do caso, esclarecendo os parâmetros que fundamentam sua conclusão, contudo, devemos ainda levar em conta que a empresa desclassificada proporcionou desconto de 93,22% (noventa e três com vinte e dois por cento) do valor da proposta do edital, sendo assim, dispensa maiores comentários, pois a elaboração do Plano Diretor detém há necessidade da participação de inúmeros profissionais, ao longo de meses, para efetiva elaboração do Plano Diretor, logo totalmente inexecutável por apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), equiparo o labor necessário a lide.

**1.6** Mais a mais, resta impreterivelmente coerente a decisão proferida pela comissão nos seus devidos termos.

**1.7** Diante de todo o exposto, o PARECER JURÍDICO opinativo é que se mantenha a referida decisão nos seus devidos termos, uma vez que respeita e atende o Interesse Público impreterivelmente, com a devida cautela que o caso dispense sob todo o exposto.

Marema/SC, 18 de maio de 2023.

SANDRO DE  
ALMEIDA

LEITE:0663287294  
8

Assinado de forma digital  
por SANDRO DE ALMEIDA  
LEITE:06632872948  
Dados: 2023.05.18  
15:12:55 -03'00'

**SANDRO DE ALMEIDA LEITE**

OAB/SC 58.204